



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone: 0xx15 3259 0300

Endereço:
Av. Cônego João Clímaco, 226
Tatuí, SP

Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí - SP

www.camaratatui.sp.gov.br

0042

LEI MUNICIPAL Nº 3.943, de 16 de maio de 2007.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.645,
de 14 de abril de 2005.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.645, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Tatuí, no âmbito de suas competências, obrigado, após os procedimentos administrativos, a aplicar sanções administrativas quando das infrações cometidas pela empresa fornecedora dos serviços de água e esgoto, no descumprimento desta Lei.

§ 1º Os procedimentos administrativos de que trata o “caput” deste artigo dependerão de denúncia formalizada por munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída, facultando ao infrator o direito de defesa, cabendo a ele o ônus da prova.

§ 2º As sanções administrativas de que trata o “caput” deste artigo serão aplicadas, sendo:

I – Multa no valor de R\$ 1.000,00, referente a cada dia sem o fornecimento do serviço, correspondendo a cada hidrômetro reclamado;

II – Na reincidência a multa será cobrada no valor em dobro.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.645, passa a ser o artigo 3º.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.645, passa a ser o artigo 4º.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fábio José Menezes Bueno

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da Lei.

Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

Autoria do Projeto: **Ver. José Manoel Correa Coelho – Manú**